**LEI N.º 7.664, DE 04 DE MAIO DE 2011**

Autoriza subvenções sociais no exercício de 2011.

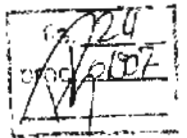
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de maio de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2011, as seguintes subvenções:

I	ENTIDADES SOCIAIS	VALOR (R\$)
1	Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí	3.000,00
2	Associação de Educação do Homem de Amanhã - Guardinha	7.000,00
3	Associação Educadora Beneficente - CESPROM	12.000,00
4	Associação Maria de Magdala	12.000,00
5	Associação Protetora de Menores	8.000,00
6	Associação União Beneficente São Vicente de Paula – Lar Nossa Senhora das Graças	35.000,00
7	Casa de Recuperação Feminina Liberto pela Palavra	10.000,00
8	Centro de Defesa da Criança e do Adolescentes - CEDECA	1.500,00
9	Centro de Reabilitação Assistencial Feminino Desenvolvimento Jovem Rosa de Saron	10.000,00
10	Centro Educacional João de Deus	12.000,00
11	Grupo em Defesa da Criança com Câncer - GRENDAACC	7.000,00
12	Instituto Jundiaiense Luiz Braille	7.000,00
13	Lar Galeão Coutinho	7.000,00
14	Pastoral de Atendimento e Integração do Menor - PAIM	12.000,00
15	Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra"	1.500,00
16	União dos Deficientes de Jundiaí e Região - UDJR	1.500,00
TOTAL		146.500,00

II	ENTIDADES ESPORTIVAS	VALOR (R\$)
1	Centro Cultural e Recreativo XIII de Agosto	2.000,00
2	Jundiaí Clube	10.000,00
3	Jundiaí Handebol Clube	10.000,00
4	Liga Jundiaiense de Futebol	4.000,00
5	Liga Jundiaiense de Futebol de Salão	9.000,00
TOTAL		35.000,00

III	ENTIDADES CULTURAIS	VALOR (R\$)
1	Academia Jundiaiense de Letras	5.000,00
2	Associação da Preservação da Memória da Companhia Paulista	3.500,00
3	Associação Feminina de Letras e Artes de Jundiaí	11.100,00
4	Associação Jundiaiense de Música Sertaneja	11.400,00



5	Associação Musical São João Batista	24.000,00
6	Clube Beneficente Cultural e Recreativa Jundiaense "28 de Setembro"	23.700,00
7	Clube Filatélico Jundiaense - FIJUN	7.300,00
8	Companhia Canto Vivo	13.000,00
9	Companhia Paulista de Artes	15.500,00
10	Gabinete de Leitura Ruy Barbosa	18.500,00
11	Sociedade Jundiaense de Cultura Artística	13.500,00
12	União Internacional Protetora dos Animais - UIPA	3.500,00
TOTAL		150.000,00

Art. 2º - Para recebimento das subvenções constantes desta Lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções recebidas anteriormente.

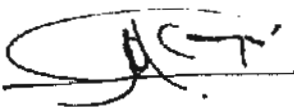
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:

ITEM	DOTAÇÃO	VALOR (R\$)
I - ENTIDADES SOCIAIS	15.01.08.243.0134.2861.3.3.50.43.00.0; 15.01.08.244.0134.2856.3.3.50.43.00.0; 15.01.08.243.0134.2862.3.3.50.43.00.0; 15.01.08.241.0134.2853.3.3.50.43.00.0; 15.01.08.242.0134.2857.3.3.50.43.00.0.	146.500,00
II - ENTIDADES ESPORTIVAS	13.01.27.812.0135.2767.3.3.50.43.00.0.	35.000,00
III - ENTIDADES CULTURAIS	22.01.13.392.0113.2997.3.3.50.43.00.0.	150.000,00

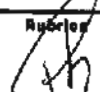
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO 
11/05/11